



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI N.º ____/2023

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Municipal:

CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DA NATUREZA

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal da Cultura (CMC), órgão colegiado com atribuições deliberativas, consultivas e fiscalizadora na área de atividade cultural do Município, com finalidade de auxiliar à Administração na orientação, deliberação e controle de matéria de sua competência.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura – CMC ficará diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito e funcionará em consonância com os Conselhos Estadual e Federal de Cultura, articulando-se com seus congêneres municipais.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura - CMC:

I - propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II - promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área de cultura;

III - contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela Administração Pública Municipal;

IV - propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor da cultura;

V - colaborar na articulação das ações entre organismos políticos e privados da área da cultura;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



VI - emitir pareceres sobre a questão técnico-culturais;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;

VIII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados na área de cultura;

IX - incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do Município.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura – CMC será constituído por 06 (seis) membros.

I - O segmento do Governo Municipal terá a seguinte composição:

- a) representante da Secretaria de Educação;
- b) representante da Secretaria de Saúde;
- c) representante da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Turismo;
- d) representante da Secretaria de Agricultura, Fomento Econômico e Meio Ambiente.

II - O segmento representativo da comunidade terá a seguinte composição:

- a) representante da Paróquia São Cristóvão;
- b) representante das Entidades Tradicionalistas do Município.

Parágrafo único. Cada segmento com assento no Conselho Municipal de Cultura - CMC, governamental ou não, indicará os seus representantes, sendo um titular e respectivo suplente, cuja nomeação será efetuada através de Portaria do Prefeito, para o período de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura – CMC escolherá seu presidente, vice-presidente e secretário bianualmente, entre seus pares, admitida uma recondução.

Parágrafo único. A posse dos membros de que trata o caput deste artigo, ocorrerá logo após a realização da escolha dos mesmos.

Art. 5º Estarão impedidos de participar do Conselho Municipal de Cultura CMC os cidadãos eleitos para o Exercício de cargo eletivo.

Parágrafo único. O membro do Conselho Municipal de Cultura - CMC, pretendendo candidatar-se a cargo eletivo, deverá licenciar-se do Conselho até a data do registro de sua candidatura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



Art. 6º O desempenho da função de membro do Conselho Municipal de Cultura – CMC será gratuito e considerado de relevância para o Município.

Parágrafo único. A ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 1 (um) ano, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará, automaticamente, à condição de titular.

Art. 7º O Conselho Municipal de Cultura – CMC reunir-se-á no mínimo uma vez por mês, ordinariamente, ou em caráter extraordinário quando convocado pelo presidente ou a maioria de seus membros.

Art. 8º O Conselho Municipal de Cultura – CMC elaborará seu regimento interno, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a ser oficializado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de maio de 2023.

Magdiel dos Santos Silva,
Prefeito Municipal de Carará.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARARÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o Projeto de Lei que “**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Conselho Municipal de Cultura é de fundamental importância para o desenvolvimento da política municipal de cultura, sendo necessário, ainda, para a captação de recursos destinados à cultura.

Por essas razões, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de maio de 2023.

Magdiel dos Santos Silva,
Prefeito Municipal de Carará.